



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.219

AUTÓGRAFO Nº 069/2013

PROJETO DE LEI Nº 075/2013

DATA 24 / 05 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº
075/2013, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “ALTERA O
ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.190, DE 23
DE JANEIRO DE 2013”.

APROVA:

Art. 1º. O art. 2º, da lei municipal nº. 1.190, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar da publicação da Lei”.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais, da lei municipal nº. 1.190, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 15 de maio de 2013.


João Cabral Rodrigues Concigliari - Presidente


Cesar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


Jose Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 075/2013 – Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobby

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250